**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**

**SUPRIME o §6º do Artigo 102, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salário dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, institui tabelas salariais, fixa as normas para a avaliação anual do desempenho funcional e dá outras providências.”.**

**Artigo 1º** - O Artigo 102, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, passa a viger suprimindo-se a redação do §6º:

**Artigo 102 – (...)**

**(...)**

**~~§6.º~~** ~~- A recondução somente será possível após o cumprimento de um interstício mínimo de cento e oitenta dias.~~

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de dar maior autonomia ao gestor, evitando que o administrador tenha que manter por 6 (seis) meses um servidor que não atende aos requisitos subjetivos do cargo, seja o de competência ou de confiança, cujas condições podem acarretar prejuízo na manutenção dos serviços públicos, prejudicando a própria população que é a destinatária dos serviços.

Sala das sessões, 26, de agosto de 2019.

Os Vereadores:

**ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**